



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

EDITAL Nº 085/2023

FINANCIAMENTO DE AÇÕES EXTENSIONISTAS CONTÍNUAS (PROGRAMAS E PROJETOS)

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução nº 09/1990, alterada pelas Resoluções nº 010/1995 e 034/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e Resoluções nº 015/2022 e 003/2023 do Conselho Universitário – Consu, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de ações extensionistas contínuas (programas e projetos) para concessão de bolsas de Extensão e serviços, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex, nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, a serem realizadas no período de **julho de 2023 a junho de 2024**, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DOS CONCEITOS GERAIS

1.1. A Extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativo, cultural e científico, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas que viabiliza o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

1.2. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão, construída pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – Forproex, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

1.3. A Extensão se relaciona com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

- a) transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias;
- b) produção de conhecimentos que favoreçam a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Geral:

Campus de Vitória da Conquista

| reitoria@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Conceder financiamento, por meio do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, aporte para despesas de serviços próprios e contratados pela Uesb ou financiados por meio do Programa de Concessão de Auxílio Financeiro ao Extensionista da Uesb (AuxExtensão), às ações extensionistas contínuas (programas e projetos), capazes de partilhar com a sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico-científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela Uesb, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na sociedade.

2.2.1. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de discentes, regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Uesb, em ações contínuas (programas e projetos), contribuindo para sua formação acadêmica, profissional e cidadã, consoante com sua área de formação, conforme estabelecido na Resolução Consepe 014/1993.

2.2. Específicos:

- 2.2.1. Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão;
- 2.2.2. Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador;
- 2.2.3. Democratizar o conhecimento acadêmico;
- 2.2.4. Estimular a interdisciplinaridade;
- 2.2.5. Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional;
- 2.2.6. Contribuir para a transformação social da comunidade-alvo;
- 2.2.7. Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante;

3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes definições devem ser utilizadas:

a) Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas às atividades de pesquisa e ensino, o qual possui caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.

b) Projeto: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e desenvolvido de forma sistêmica, durante a vigência deste Edital; deve abranger atividades de complementação permanente entre a Universidade e a Sociedade, requerendo a constante orientação e interação com o público-alvo e pode estar vinculado a um programa ou ser registrado como “Projeto não vinculado a programa” (Projeto isolado).

4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

4.1. As ações extensionistas cadastradas neste Edital só poderão ser executadas em formatos presencial e semi presencial.

4.2. As atividades extensionistas cadastradas neste Edital devem, obrigatoriamente, garantir a participação de público externo à Uesb, com interação dialógica, dialética e protagonismo dos diversos segmentos da sociedade que estejam envolvidos, observando o percentual de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)**.

4.3. Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e/ou Setores, que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a Extensão na Uesb.

4.4. Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a este Edital, e participar do processo de análise e julgamento, proponentes que não estejam em débito de apresentação de relatórios de execução de ações extensionistas anteriores ao ano de 2022, ou quaisquer outras pendências com a Proex.

4.5. Todas as ações devem ser apresentadas com cronograma físico e financeiro adequado ao desenvolvimento das atividades propostas.

4.6. Serão consideradas inelegíveis as propostas de extensão que foram contempladas com financiamento interno de editais de extensão anteriores e que não apresentaram justificativas pela não utilização do recurso, ou ainda, se apresentadas, não foram acatadas pelo Comitê de Extensão.

5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão apresentar propostas a este Edital: analistas e técnicos universitários efetivos, discentes e docentes que estejam em pleno exercício das suas atividades junto à Uesb e que não apresentem pendências junto à Pró-Reitoria de Extensão.

5.1.1 As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por analistas e técnicos universitários efetivos com formação superior ou com experiência comprovada na área da proposta, por meio de currículo que deverá ser anexado à proposta.

5.2. As atividades de Extensão coordenadas por discentes deverão ter orientação direta de um(a) docente da área, identificado na declaração departamental, conforme Anexo III deste Edital, e que não possua pendências junto a Pró-Reitoria de Extensão. Nestes casos, a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação.

5.2.1. O(a) discente somente poderá coordenar ação extensionista na modalidade “Projeto”.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

5.3. Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da atividade extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes do encerramento da ação extensionista, a coordenação deverá ser exercida por outro docente indicado pelo Departamento/Setor de origem.

5.4. Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores, analistas e técnicos universitários afastados integralmente de suas atividades junto à Uesb.

5.5. O proponente somente poderá concorrer ao financiamento em uma categoria de atividade contínua (programa ou projeto).

5.6. A carga horária docente destinada às atividades de extensão deverá estar em conformidade com a Resolução Consepe 056/2017.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições das propostas deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo Sistema de Gerenciamento da Extensão (SigExt), através do link: <http://sigext.cpds.uesb.br>, observando o cronograma a seguir.

6.1.1. Cronograma de atividades do Edital:

Período	Atividade
05/04/2023	Publicação do Edital
06 a 26/04/2023	Período de inscrição das propostas
04 a 12/05/2023	Análise das propostas pelos integrantes do Comitê de Extensão
18, 19 e 22/05/2023	Homologação pelo Comitê de Extensão
30/05/2023	Divulgação do resultado após análise do Comitê
31/05 a 02/06/2023	Período de recebimento dos Recursos
07 a 14/06/2023	Análise dos Recursos e homologação das propostas aprovadas pela Câmara de Extensão.
22/06/2023	Publicação do Resultado dos Recursos
Até 29/06/2023	Entrega dos documentos dos(as) bolsistas selecionados(as)
	Entrega do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e documentação obrigatória, conforme Art. 21, da Resolução Consu nº 003/2023, APENAS nos casos em que o(a) Coordenador(a) optar pelo financiamento aplicando o Programa AuxExtensão, via Termo de Outorga



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

6.2. Todas as propostas encaminhadas devem, obrigatoriamente, anexar no SigExt os documentos **devidamente atualizados**, contendo o nome da proposta e do(a) coordenador(a) da ação, conforme lista a seguir:

- a) Declaração de aprovação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (**Anexos I, II e III deste Edital**); para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos;
- b) Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (**Anexos IV e V deste Edital**);
- c) Currículo atualizado, nos casos de propostas coordenadas por técnicos ou analistas;
- d) Declaração do Colegiado do Curso, no caso de discentes de graduação e de pós-graduação, atestando o período no qual está matriculado e a previsão de conclusão do curso.

6.3. A análise das propostas e da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão somente pelo SigExt. Não serão consideradas propostas/documentos impressos e/ou encaminhadas via *e-mail*, posteriormente, à Gerência de Extensão.

6.4. As propostas submetidas após a data estabelecida e/ou que não apresentem declaração de aprovação do departamento/setor de origem serão desconsideradas.

6.5. Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão pelo SigExt.

6.6. A Proex não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento do SigExt.

6.7. Os recursos contra os pareceres das propostas serão recebidos pela Proex/Geac, através do SigExt, após divulgação do resultado final pelo Comitê de Extensão e encaminhados para apreciação da Câmara de Extensão do Consepe, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.

6.7.1. Os recursos interpostos referem-se à revisão da análise de mérito, considerando os critérios estabelecidos no Item 12.1 do presente Edital; e/ou em casos de corte no orçamento pleiteado. Em casos de reprovação, não caberá interposição de recurso pelos motivos relacionados a seguir:

- a) não apresentação de documentos previstos no Item 6;
- b) atendimento de público externo inferior a 80% do público total;
- c) não preenchimento do orçamento da proposta.

6.8. Propostas que não apresentarem nenhuma solicitação de financiamento serão desclassificadas.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

7. DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As ações extensionistas contínuas (programas e projetos) deverão ter vigência de 12 (doze) meses, com cronograma de execução no período compreendido entre **03 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024**.

7.2. Os recursos disponíveis para este Edital são da ordem de R\$ 2.467.500,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), oriundos da Fonte 6907 – Gestão das Atividades de Extensão, previstos no plano orçamentário da Uesb e serão aplicados conforme o repasse pelo Governo do Estado, contemplando 85 (oitenta e cinco) propostas, destas, 25 (vinte e cinco) na modalidade Programa e 60 (sessenta) na modalidade Projeto, selecionadas a partir do critério de ranqueamento das notas obtidas na avaliação.

7.3. Parte do montante global será destinado à concessão de bolsas de Extensão às propostas submetidas por docentes, discentes e técnicos/analistas universitários, equivalente ao total de R\$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais), sendo que cada uma das 25 (vinte e cinco) propostas selecionadas na modalidade Programa poderão pleitear até 03 (três) bolsistas e, cada uma das 60 (sessenta) propostas selecionadas na modalidade Projeto poderão pleitear até 02 (dois) bolsistas.

7.4. A utilização do recurso financeiro poderá ser realizada em 02 (duas) modalidades.

7.4.1. Financiamento sob gestão da Proex, para efetivação de despesas, conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais da Uesb e observando o valor máximo estabelecido no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Financiamento sob gestão da Proex (conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais da Uesb)

Serviços	Programas	Projetos
Bolsas	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00
Diárias	R\$ 900,00	R\$ 450,00
Deslocamento com veículo da Uesb	R\$ 2.000,00	R\$ 1.350,00
Reprografia	R\$ 900,00	R\$ 600,00
Serviços gráficos (Gráfica da Uesb)	R\$ 1.300,00	R\$ 1.000,00
Passagens aéreas	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
Passagens terrestres	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
Alimentação	R\$ 500,00	R\$ 330,00
Hospedagem	R\$ 1.300,00	R\$ 920,00
TOTAL	R\$ 38.100,00	R\$ 25.250,00

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

7.4.2. Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão mediante Termo de Outorga ao Extensionista, em que o(a) Coordenador(a) da ação de Extensão recebe os recursos em conta corrente específica. Esta modalidade é concedida somente à Coordenador(a) pertencente ao quadro de servidores permanentes da Uesb - docente ou técnico-administrativo, observando o valor máximo estabelecido no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão

Serviços por meio do Programa AuxExtensão	Programas	Projetos
Material de Consumo	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00
Serviços Gráficos		
Reprografia		
Deslocamento		
Passagens aéreas		
Passagens terrestre		
Hospedagem		
Alimentação		
TOTAL	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00

7.4.3. O(A) Coordenador(a) que optar pelo financiamento via Programa AuxExtensão poderá solicitar o custeio adicional dos serviços abaixo sob gestão da Proex, observando o valor máximo estabelecido no Quadro 3 abaixo:

Quadro 3 – Financiamento complementar sob gestão da Proex (apenas para Coordenador(a) que optar pelo Programa AuxExtensão

Serviços sob gestão da Proex	Programa	Projeto
Bolsas	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00
Diárias	R\$ 900,00	R\$ 450,00

7.5. As rubricas executadas em cada modalidade serão definidas pelas instâncias da Extensão (Comitê e Câmara de Extensão) e constarão nos editais e documentos internos estabelecidos pela Proex.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS SOB GESTÃO DA PROEX

8.1. Diárias:

Destinadas a custear as despesas de alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe executora que forem servidores da Instituição e que se deslocarem da sede onde têm exercício para outros locais previstos na área da abrangência da proposta. Os valores atualizados dos contratos vigentes até a data de publicação deste instrumento, encontram-se no **Anexo VI deste Edital**.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

8.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

- a) Passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação para profissionais convidados de outras instituições, (conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais);
- b) Deslocamento com veículos da Uesb para profissionais convidados, podendo ser utilizado para membros da equipe executora, quando se deslocarem da sede para executarem atividades vinculadas à ação (conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais e condições do setor de transporte);
- c) Serviço de reprografia (conforme disponibilidade de instrumentos contratuais);
- d) Serviço gráfico (conforme materiais confeccionados pela Gráfica da Uesb).

8.3. Bolsas de Extensão:

8.3.1. As bolsas terão o valor mensal de R\$ 700,00 e duração de **12 (doze) meses**. Para as ações na modalidade “Programa”, serão concedidas até 03 (três) bolsas; e para ações na modalidade “Projeto”, serão concedidas até 02 (duas) bolsas.

8.3.2. A concessão de 12 meses de bolsa destina-se a um único discente, não podendo este quantitativo ser distribuído entre dois discentes ou mais.

8.3.3. Em caso de desistência, o bolsista poderá ser substituído uma única vez, sendo que a substituição somente ocorrerá até **31 de janeiro de 2024**.

8.3.4 Em caso de ações extensionistas na modalidade **Projeto**, coordenadas por discente da graduação, o proponente poderá receber uma bolsa de extensão no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensalmente, pelo período de até 12 (doze) meses, compreendendo o período de execução da ação até a entrega do relatório final.

9. DOS ITENS FINANCIÁVEIS MEDIANTE O PROGRAMA AUXEXTENSÃO (TERMO DE OUTORGA)

9.1. Conforme Resolução Consu nº 003/2023 e normativas internas da Proex, mediante aprovação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), a descentralização dos recursos aos extensionistas que tiverem propostas selecionadas poderá ser formalizada via Termo de Outorga (TO), celebrado entre a Uesb e o Coordenador da ação extensionista, incumbindo ao coordenador a gestão e o acompanhamento, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com a despesa efetuada, observando os subitens a seguir.

9.2. Hospedagem e Alimentação:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) Para profissionais convidados no exercício de atividades vinculadas à ação em qualquer município de abrangência da proposta;
- b) Para membros da equipe executora que se deslocarem da sede onde têm exercício para realização de atividade de extensão em locais previstos na proposta.

9.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

- a) Aquisição de materiais de consumo diversos;
- b) Serviço de reprografia;
- c) Serviço gráfico;
- d) Deslocamento.

9.4. Passagens aéreas e terrestres.

9.4.1 Para convidados que vão desenvolver atividades com a população-alvo da ação e com a equipe executora previstas no cronograma de atividades.

9.4.2 São vedadas despesas de viagens relativas à qualificação de integrantes da equipe como viagens para cursos, visitas técnicas, treinamentos, etc.

10. DA APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

10.1. O fornecimento dos serviços está condicionado à disponibilidade de instrumentos contratuais e condições institucionais (físicas e financeiras) ou à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e formalização do Termo de Outorga.

10.2. O desembolso do recurso financeiro deve estar adequado ao cronograma de atividades previsto na proposta e a utilização dos itens financiáveis relacionados ao desenvolvimento das ações.

10.3. Os proponentes de ações extensionistas aprovadas que optarem pelos recursos geridos pela Proex deverão observar as orientações e prazos constantes no Manual do Extensionista e em outros documentos que normatizam procedimentos internos, sendo vedado o remanejamento entre as rubricas. O Manual encontra-se disponível no link: <http://www.uesb.br/wp-content/uploads/2020/02/Manual-do-Extensionista-M%C3%B3dulo-Cadastro-de-Proposta.pdf>

10.3.1. Nos casos dos recursos geridos pela Proex, as solicitações serão tramitadas **EXCLUSIVAMENTE via SEI BA**, e deverão respeitar os seguintes prazos limites:

- a) no ano de 2023: solicitações encaminhadas até **01/11/2023**.
- b) no ano de 2024: solicitações encaminhadas até **01/06/2024**.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

10.4. A gestão/execução dos recursos financeiros concedidos por meio do Programa AuxExtensão se dará após assinatura e publicação do Termo de Outorga, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) Outorgado(a), que deverá obedecer rigorosamente às orientações e prazos constantes na Resolução Consu nº 003/2023 e nos demais dispositivos que regulamentam a sua correta utilização.

10.4.1 As ações que optarem pelo Programa AuxExtensão deverão obedecer ao período de vigência constante no Termo de Outorga.

10.5. Nos casos de ações extensionistas que, sem justificativa antecipada, não fizerem uso do recurso até 30 (trinta) dias após a data prevista no cronograma de atividades, o financiamento será cancelado e o recurso será repassado às demais propostas aprovadas e não contempladas com financiamento em razão da classificação.

10.6. As propostas terão que apresentar todas as fontes de financiamento externo, inclusive, a cobrança de taxa de inscrição e o plano de aplicação destes recursos.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO

11.1. Na submissão da proposta, o(a) coordenador(a) da ação deverá informar o(s) nome(s) do(s) discente(s) e justificar a necessidade do quantitativo, bem como descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

11.2. A concessão de bolsas, conforme duração e quantitativos definidos no item 8.3.1, estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb e à avaliação da proposta e do plano de trabalho dos bolsistas apresentados pelos proponentes.

11.3. Não haverá concessão de bolsas para propostas que não atinjam um mínimo de 50 (cinquenta) pontos, após análise do Comitê de Extensão, mediante aplicação do barema previsto no Item 12.1.5 deste Edital.

11.4. Não poderá solicitar Bolsa de Extensão o(a) coordenador(a) e orientador(a) que estiver com pendência de apresentação de relatórios de bolsista e/ ou discentes voluntários de anos anteriores a 2022.

11.5. A seleção de bolsista será de responsabilidade do(a) coordenador(a), considerando os critérios descritos a seguir, baseados nos princípios da Extensão Universitária e na Resolução do Consepe/Uesb nº 14/1993:

a) ser aluno regularmente matriculado na Uesb em curso de graduação;

Campus de Vitória da Conquista

| reitoria@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querere, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- b) não estar cursando o primeiro ou último semestre do curso, quando do início da vigência da bolsa;
- c) dispor de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais, conforme exigência específica do Programa/Projeto;
- d) não estar recebendo nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa;
- e) não estar com pendências de relatórios de extensão e apresentação de trabalhos;
- f) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do(a) coordenador(a), até o terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesse

11.6. Em caso de aprovação da ação extensionista, o(a) Coordenador(a) deverá enviar os seguintes documentos do discente, **via SEI BA, conforme a data indicada no cronograma deste Edital:**

- a) Memorando de encaminhamento contendo dados do discente indicado para a bolsa (**Anexo VII deste Edital**);
- b) RG, CPF, PIS/NIT, comprovantes de conta corrente e endereço digitalizados e legíveis;
- c) Histórico Escolar atualizado com média;
- d) Declaração do Colegiado do Curso de Graduação, ao qual pertence, atestando o semestre atual do aluno e o provável período de conclusão do curso;
- e) Declaração do candidato informando que não terá vínculo empregatício e/ou estatutário e não será beneficiado por nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa (**Anexo VIII deste Edital**);
- f) Comprovante de Matrícula atualizado, emitido pela Secretaria de Cursos da Uesb.

11.7. Serão priorizadas ações extensionistas que não tenham sido contempladas com financiamento em editais externos para o exercício de 2023.

11.8. O início das atividades do bolsista na ação extensionista se dará após assinatura e publicação do Termo de Compromisso. O pagamento somente será realizado mediante o fornecimento mensal de declaração de desenvolvimento de atividades, elaborado via SEI.

11.8.1. O bolsista somente poderá participar de **01 (uma)** atividade extensionista e receber mensalmente bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo cumprir uma carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas/semanais.

11.9. Ao final do período previsto em plano de trabalho, o bolsista deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do bolsista e do orientador, encaminhados à Gerência de Extensão via SEI BA.

11.10. Todo bolsista de extensão deverá apresentar relato de experiência de sua participação no programa ou projeto no Congresso de Pesquisa e Extensão, promovido pela Uesb. Na



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

impossibilidade de realização deste, deverá realizar tal apresentação em atividade promovida pela Proex.

11.9.1. O não acompanhamento por parte do Orientador, ou de outro integrante da equipe executora (com exceção de outro discente) durante as exposições nos Seminários e Mostras de Extensão (sem apresentação de justificativa antecipada), assim como a falta de entrega dos relatórios parciais e finais, acarretará pendência com a Proex, tanto do discente quanto do Orientador.

11.11. É vedado o desenvolvimento de atividades pelo bolsista antes de concluído o processo de formalização da concessão da bolsa, por meio de Termo de Compromisso assinado e publicado.

11.12. O discente indicado para atuar como bolsista somente poderá acumular 01 (uma) atividade como voluntário em outras ações de Extensão, Ensino ou Pesquisa.

11.13. A duração da bolsa não poderá exceder o período de execução da atividade contínua.

11.14. O discente deverá ter cadastro como usuário externo no SEI-BA.

11.15. O(a) Coordenador(a) do Projeto ou Programa é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do aqui disposto. Em caso de não desenvolvimento das atividades, o(a) Coordenador(a) da ação deverá comunicar imediatamente à Gerência de Extensão.

12. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

12.1. A adesão de discentes voluntários às ações de Extensão da Uesb é regida pela Norma Interna de Discente Voluntário, da PROEX. (**Anexo IX deste Edital**)

12.2. Os documentos do discente voluntário deverão ser encaminhados, via SEI, **até o dia 05 de cada mês**. O início das atividades de voluntário está condicionado à assinatura do Termo de Adesão de Discente Voluntário junto à Proex/Geac.

12.3. O discente indicado para atuar como bolsista somente poderá acumular 01 (uma) atividade como voluntário em outras ações de Extensão, Ensino ou Pesquisa.

13. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

13.1.1. Relevância acadêmica:



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) Adequação da proposta, de acordo com as definições de extensão universitária;
- b) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) Caráter inovador.

13.1.2. **Interdisciplinaridade:** atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade dos participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

13.1.3. **Relevância social** (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

- a) Problemática abordada: possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída;
- b) Possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população alvo.

13.1.4. **Viabilidade da proposta**

- a) Enquadramento da proposta em uma das áreas temáticas constantes neste Edital;
- b) Consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação;
- c) Detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação;
- d) Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados;
- e) Cronograma viável;
- a) Recursos investidos pelos órgãos e entidade como contrapartida;
- b) Garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização);
- c) Possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade;
- d) Adequação do orçamento ao cronograma de atividades proposto.

13.1.5. A análise das propostas obedecerá ao disposto nos baremas abaixo:

Critério de análise	Pontuação total
Relevância acadêmica (Justificativa)	15 pontos
Relevância social (Inserção do público, Inovação-Aplicabilidade)	20 pontos
Viabilidade da proposta (Objetivos, Exequibilidade, Avaliação)	40 pontos
Inter-relações (Interdisciplinar/Interinstitucional/Interdepartamental/Intersetorial/Multicampi)	25 pontos
TOTAL	100 pontos



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

13.2. Serão consideradas aptas para financiamento, as propostas que atinjam a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, de acordo com a aplicação do barema de análise referido no item anterior. O financiamento será concedido conforme ordem de classificação (da maior nota para a menor).

13.2.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado em caráter de desempate a **maior nota** obtida na avaliação dos aspectos, nesta ordem:

- a) Interdisciplinaridade;
- b) Institucionalidade;
- c) Abrangência.

13.3. As propostas de ação extensionista que tiverem a sua execução/realização prevista em espaços externos à Uesb deverão apresentar declaração de parceria ou de anuência da entidade receptora.

13.4. O Comitê de Extensão poderá reclassificar a proposta em outra modalidade, conforme a concepção estabelecida no item 3 do presente Edital.

14. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

14.1. Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do Consep/Uesb deverá apresentar relatório final. O relatório de execução da ação extensionista deverá:

- a) ser aprovado pelo Departamento(s) ou Setor(es) de origem; a declaração deverá estar anexada ao relatório;
- b) ser elaborado em formato e sistema indicados pela Proex em documentos e normativas internas;
- c) ser submetido em até 60 (sessenta) dias, após conclusão da ação extensionista.

14.2. O relatório de execução da ação extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das atividades realizadas, tais como:

- a) Instrumentos de avaliação utilizados;
- b) Planilha financeira emitida pela Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (Geac);
- c) Listas de frequência assinadas pelos participantes;
- d) Link para acesso ao material audiovisual e material de divulgação;
- e) Declarações de entidades parceiras (quando couber), atestando a participação na execução;
- f) Recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio à ação extensionista (quando couber);
- g) Comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber);



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

h) Comprovação de produtos acadêmicos gerados a partir das vivências e resultados obtidos com a ação extensionista.

14.3. As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes dessas articulações.

15. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

15.1. Somente serão certificadas as ações executadas conforme cronograma estabelecido em proposta aprovada e homologada pelo Comitê e Câmara de Extensão. Em casos de alteração no cronograma da ação, a justificativa deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Extensão, com 30 dias de antecedência.

15.2. A certificação das ações extensionistas e de seus participantes será feita pela Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários (Geac), exclusivamente na modalidade *on-line*, através do Sistema Bonafide, considerando os prazos e condições descritos abaixo:

- a) Em caso de certificação de participantes (ouvintes, palestrantes, convidados), a solicitação deve ser feita em até 60 (sessenta) dias após a realização da atividade; após este período, a Geac/Proex não se responsabiliza pela emissão dos certificados;
- b) Em caso de equipe executora, a certificação será feita pela Gerência de Extensão, após o envio e aprovação do relatório de atividades pelo Comitê de Extensão;
- c) Deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome completo, CPF, e-mail, atividade e carga horária do beneficiário do certificado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas pela Proex as propostas em desacordo com o presente Edital.

16.2. Em se tratando de propostas aprovadas *ad referendum*, caso haja reprovação pela plenária departamental, a ação extensionista será suspensa de imediato.

16.3. As cobranças de taxas são regulamentadas pelo Art. 15 da Resolução Consu 010/1999 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas das ações extensionistas.

16.3.1. Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da Uesb, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.

16.4. As ações extensionistas aprovadas por este Edital devem atender à convocação da Proex para publicações e/ou apresentações em congresso, encontros ou eventos da Uesb e na Revista de



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Extensão, como difusão do conhecimento gerado e experiência metodológica para os discentes, devendo sempre ser citado o apoio da Uesb.

16.5. É facultado ao Comitê de Extensão fixar os instrumentos técnicos que serão utilizados para fins de ranqueamento das propostas.

16.6. Caso julgue necessário, o Comitê e a Câmara de Extensão poderão realizar cortes orçamentários em cada proposta.

16.7. Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do Consepe para homologação, conforme Resolução Consepe nº 034/2005.

16.8. Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à Proex (proex@uesb.edu.br) ou aos seus setores: Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (geac@uesb.edu.br), Subgerência de Extensão (geac.se@uesb.edu.br) e Coordenações de Extensão, Esporte e Cultura (CEEC) nos *Campi* de Jequié (ceecjq@uesb.edu.br) e de Itapetinga (ceecit@uesb.edu.br).

16.9. É obrigatório o conhecimento das orientações e normatizações constantes no Manual do Extensionista para concorrer a este Edital.

16.10. Os referidos Anexos (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX) encontram-se disponíveis no site da Uesb e são parte integrante deste Edital.

16.11. Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pela Câmara de Extensão do Consepe.

Vitória da Conquista, BA, 04 de abril de 2023.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR**